

## **EVOLUÇÃO DO MUNDO DIGITAL: AS MUDANÇAS DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS NA ERA SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL**

GALTHIERY ALVES DE SOUSA LOPES<sup>1</sup>

Me ANTÔNIA MARIA DA SILVA<sup>2</sup>

**RESUMO:** A utilização de novas tecnologias tem mudado consideravelmente o cotidiano das empresas. O SPED - Sistema de Público de Escrituração Digital faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007 – 2012), e é considerado o mais avançado sistema de informação e integração entre o fisco e os contribuintes, com o objetivo de racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias, tornando mais célere a identificação de ilícitos tributários, através de cruzamento de dados e auditoria eletrônica. Um dos grandes problemas enfrentados pelos agentes fiscalizadores antes do SPED é a quantidade de informações resumidas e espaçadas, muitas vezes se faz necessário fiscalizar com trabalhos manuais. O problema reside pela falta de padronização das informações de forma detalhada e nem sempre apresentando transparência e veracidade do fato. Na busca de superar esses impasses, a Secretaria da Receita Federal do Brasil optou em adotar um sistema de padronização e compartilhamento de informações entre as 3 (três) esferas do governo, conforme regulamentado pela Constituição Federal (1988). Percebe-se hoje uma crise no cenário econômico brasileiro, um desequilíbrio entre as receitas e despesas do governo, que impactam diretamente nas pessoas físicas e jurídicas, pois, são estes os contribuintes que injetam aos cofres públicos maior parte da receita arrecada. Em vista desse descompasso econômico o projeto SPED tem um papel primordial, que são as informações detalhadas e de forma eletrônica, utilizando-se da evolução tecnológica que é um meio capaz de resolver os impasses da sonegação que são os meios evasivos. Logo, com a pretensão de analisar a obrigatoriedade, implantação e adoção desse mecanismo, com condições de maior agilidade na disponibilização das informações necessárias para acompanhamento e fiscalização, como, para a gestão dos recursos das organizações, permitindo eficácia em tempo real para o processo decisório e tomada de decisões.

**Palavra-chave:** Obrigações fiscais, Sped, Compartilhamento de informações detalhadas, Padronização de informações.

**ABSTRACT:** The use of new technologies has considerably changed the daily life of companies. The SPED - Digital Bookkeeping Public System is part of the Federal Government's Growth Acceleration Program (PAC 2007 - 2012), and is considered the most advanced information and integration system between the tax authorities and taxpayers, with the objective of rationalizing And standardize ancillary obligations, speeding up the identification of tax offenses, through data crossing and electronic audit. One of the major problems faced by enforcement agents prior to SPED is the amount of summary and spacing information, it is often necessary to inspect with manual labor. The problem lies in the lack of standardization of the information in detail and not always presenting transparency and truthfulness of the fact. In order to overcome these impasses, the Federal Revenue Office of Brazil opted to adopt a system of standardization and information sharing among the three (3) government spheres, as regulated by the Federal Constitution (1988). There is a crisis in the Brazilian economic scenario today, an imbalance between government revenues and expenditures, which have a direct impact on individuals and legal entities, since these are the taxpayers who inject

<sup>1</sup> Consultor Tributário. Contador, graduado em Ciências Contábeis pela IEPO/TO. Especialista com MBA em Controladoria e Planejamento Tributário pela UFT/TO. Graduado em Direito pela Faculdade Serra do Carmo – FASEC. galthierylopes@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professora Mestre em Direito pela Universidade Federal do Goiás. Orientadora do Trabalho de Conclusão de Direito da Faculdade Serra do Carmo – FASEC. antonia.m.s@hotmail.com.



most of the revenue collected to the public coffers. In view of this economic mismatch, the SPED project has a primordial role, which is the detailed information and electronic form, using technological evolution that is a means capable of solving the impasses of evasion evasive means. Therefore, with the intention of analyzing the obligatoriness, implementation and adoption of this mechanism, with more agile conditions in the provision of the necessary information for monitoring and control, as for the management of organizations resources, allowing real-time effectiveness for the decision-making process And decision making.

**Keywords:** Tax obligations, Sped, Sharing Information, Standardization of Information.

## 1 – INTRODUÇÃO

Os impactos fiscais afetam o cenário do profissional do direito, contabilidade, administração e economia, sendo que, na atualidade, estão sendo mais presentes, sólidos e árduos, principalmente para a classe empresarial, uma vez que os mesmos necessitam dos conhecimentos necessários de Direito Tributário, Custos da Aplicação do Serviço e/ou da Mercadoria, Análise de Mercado, Margem de Lucro, Ponto de Equilíbrio, Formação de Preço e outros para atuarem no mercado

É de notório conhecimento que o nível de tributação sobre as pessoas jurídicas (PJs) e físicas no Brasil é alta, chegando a inviabilizar certos negócios. Empresas encerram atividades devido à carga tributária elevada, e mesmo as renegociações, como Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, Parcelamento Especial - PAES e Parcelamento Excepcional – PAEX, entre outras, apesar de trazerem alguma tranquilidade ao contribuinte, não diminuem o nível de tributação.

Nesse sentido, para diminuir os encargos tributários, alguns contribuintes utilizam a Evasão Fiscal, forma ilícita de diminuir o montante do valor do tributo a recolher (sonegação fiscal) ou Elisão Fiscal mediante Planejamento Tributário, em que há o amparo legal, decorrente de lacunas e brechas da lei ou até mesmo dispositivos legais que lhes beneficiem como exemplo, incentivos ao setor da Indústria e Atacadista (âmbito Estadual do Tocantins Lei 1.385/2003 e Lei 1.201/2000).

É certo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são dotados de autonomia política e financeira, tendo cada ente competência para administrar e instituir os tributos que são autorizados pela Constituição Federal – CF no âmbito da competência legislativa tributária, conforme artigo 24, I, §1º a §4º.



Em razão das competências, cada ente federativo com finalidade de fiscalizar e pode estabelecer obrigações acessórias<sup>3</sup>, exigindo inúmeras declarações a serem prestadas pelos contribuintes aos órgãos fiscalizadores.

As obrigações acessórias referentes às informações do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS são das mais variadas possíveis, como exemplo, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS - GIAM, Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIA etc.

Por sua vez, as declarações referentes aos impostos federais também são muitas, com por exemplo, Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF (Referente aos impostos e/ou contribuições retidos); Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DICON (Confissão da dívida da contribuição Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS); Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (Demonstra débitos, créditos e pagamentos dos impostos e contribuições retidos e incidentes sobre receitas e/ou lucros); Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL) e outros.

Devido a essa gama de declarações acessórias e com intenção da extinção e redução das mesmas, foi instituído o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, pelo Decreto nº 6.022/07. Tal sistema encontra amparo na Constituição Federal que, foi emendada em 2003, no art. 37 e inciso XXII, permitindo aos entes

---

<sup>3</sup> Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorrente da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.



federativos atuarem de forma integrada, inclusive com compartilhamento de cadastros e informações fiscais.

O projeto SPED vem mudando o cenário das obrigações fiscais, tendo como objetivo primário a redução das obrigações fiscais e contribuindo para o surgimento de um mercado competitivo e igualitário.

O SPED iniciou-se com três grandes Projetos:

- Escrituração Contábil Digital;
- Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI e a;
- Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

Posteriormente foram alocados outros módulos ao sistema, e atualmente possui:

- Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTE;
- Escrituração Contábil Fiscal - ECF;
- EFD Contribuições;
- Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída - EFD Reinf;
- e-Financeira;
- eSocial;
- Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e;
- Nota Fiscal Consumidor Eletrônico - NFC-e;
- Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-e;

O presente artigo tem por objetivo analisar os impactos e às mudanças das obrigações fiscais introduzidas com a implantação do Sistema de Escrituração Digital, fazendo um paralelo de como e quais eram obrigações fiscais e quais permanecem; verificar o processo de implantação do SPED e quais foram os projetos que iniciaram (Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e), destacar quais as principais mudanças, seus impactos e evidenciar a importância da evolução das obrigações fiscais diante das mudanças tecnológicas.

Na primeira parte do referencial teórico aborda-se sobre a origem do SPED, relacionado o Encontro Nacional de Administradores Tributários que foi realizado em



salvador, que teve a participação dos representantes dos entes federativos, com o objetivo de buscar padronização e uma maior eficácia no trabalho de fiscalização e também redução de custos, posteriormente surgiu emenda constitucional que autoriza o decreto que institui o SPED. Aborda também de forma detalhada os projetos iniciais dessa escrituração digital e os demais que foram surgindo no decorrer dos anos e quais são os módulos existentes.

Já na segunda parte aborda-se o sistema integrado e gestão da informação, pois, para que o SPED obtivesse êxito foi utilizado recursos tecnológicos cujo primeiro passo foi desenvolver um layout, para que dois ou mais sistemas pudessem se comunicar independente de suas particularidades, ou seja, o sistema utilizado pelo contribuinte e o pelos agentes fiscalizadores, mesmo sendo distintos, pudessem se comunicar.

Finalizando a fundamentação teórica, discorre-se sobre o regime tributário das empresas de forma resumida, sendo que dependendo do enquadramento adotado, impacta em quais as obrigações fiscais que serão obrigadas e, além disso, o regime escolhido pode acarretar benefício ou prejuízo para a entidade. A ideia é escolher a melhor tributação que acarrete redução dos tributos. Nessa terceira parte do artigo, também consta um quadro que aborda de forma simples e resumida as obrigações fiscais que foram substituídas pelo SPED.

E por fim, as considerações finais, que com presente artigo apresenta um paralelo entre as obrigações fiscais antes do projeto SPED e as mudanças com sua implantação, considerando sua obrigatoriedade em face aos impactos causados com as mudanças impostas. Isso porque há uma necessidade de um mercado mais leal, competitivo e igualitário e para isso, é necessário que o fisco evolua com fiscalização através da evolução tecnológica.

Será apresentada uma pesquisa bibliográfica, onde serão levantadas as informações relevantes que contribuirão para análise conclusiva da pesquisa.

## **2 – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL**

A integração e a modernização da Administração Tributária relacionam-se à forma federativa adotada pelo estado brasileiro. Neste contexto, a União, os



estados, o Distrito Federal e os municípios são dotados de autonomia política, administrativa e financeira, cujas atribuições, limitações e competências estão previstas na Constituição Federal, que concede a cada esfera de governo a competência de instituir e administrar os respectivos tributos.

A Emenda Constitucional nº 42/2003 introduziu o Inciso XXII ao art. 37 da Constituição Federal, que determina às administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios atuarem de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, constituindo-se num marco legal fundamental do cenário de integração e modernização da Administração Tributária.

Para atender o dispositivo Constitucional, foi realizado, nos dias 15 a 17 de julho de 2004, em Salvador, o 1º Encontro Nacional de Administradores Tributários – ENAT, reunindo os titulares das administrações tributárias Federal, Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios de Capitais.

O encontro teve como objetivo buscar soluções conjuntas das três esferas de Governo que promovessem maior integração administrativa, padronização e melhor qualidade das informações; racionalização de custos e da carga de trabalho operacional no atendimento; maior eficácia da fiscalização; maior possibilidade de realização de ações fiscais coordenadas e integradas; maior possibilidade de intercâmbio de informações fiscais entre as diversas esferas governamentais; cruzamento de dados em larga escala com dados padronizados e uniformização de procedimentos.

Como produto dos encontros técnicos, o ENAT aprovou vários protocolos, dentre os quais:

Protocolo 01/2004 - Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças ou Receita, e os Municípios, objetivando a construção de um cadastro sincronizado que atenda aos interesses das respectivas Administrações Tributárias.

Protocolo 02/2005 – SPED - Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios,



objetivando o desenvolvimento do Sistema Público de Escrituração Digital que atenda aos interesses das Administrações Tributárias.

Cláusula segunda – No desenvolvimento do SPED serão observados os seguintes pressupostos, entre outros que vierem a ser definidos de comum acordo pelos partícipes:

I - bases de dados compartilhados entre as Administrações Tributárias;

II - reciprocidade na aceitação da legislação de cada ente signatária, relativa aos livros contábeis e fiscais;

III - validade jurídica dos livros contábeis e fiscais em meio digital, dispensando a emissão e guarda de documentos e livros em papel;

IV - eliminação da redundância de informações através da padronização e racionalização das obrigações acessórias.

Protocolo 03/2005 - NF-e - Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, objetivando a implantação da Nota Fiscal Eletrônica, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital.

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XXII da CF, foi editado o Decreto nº 6.022/07 que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital, cujo artigo 2º assim o define:

O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

§ 1º Os livros e documentos de que trata o caput serão emitidos em forma eletrônica, observando o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. (BRASIL, DECRETO 6.022. 2007)

De acordo com o disposto no sítio da Receita Federal do Brasil, o SPED tem como objetivo:

Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.

Promover à integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.

Tornar mais célebre a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/967>. Último acesso em 23 de março 2016



O Sistema Público de Escrituração Digital faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), e é considerado o mais avançado sistema de informação e integração entre o fisco e os contribuintes.

Conforme o site da RFB, as premissas do Projeto SPED compreendem:

- Propiciar melhor ambiente de negócios para as empresas no País;
- Eliminar a concorrência desleal com o aumento da competitividade entre as empresas;
- O documento oficial é o documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins;
- Utilizar a Certificação Digital padrão ICP Brasil;
- Promover o compartilhamento de informações;
- Criar na legislação comercial e fiscal a figura jurídica da Escrituração Digital e da Nota Fiscal Eletrônica;
- Manutenção da responsabilidade legal pela guarda dos arquivos eletrônicos da Escrituração Digital pelo contribuinte;
- Redução de custos para o contribuinte;
- Mínima interferência no ambiente do contribuinte;
- Disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e para uso opcional pelo contribuinte.<sup>5</sup>

O SPED vem mudando o cenário das obrigações fiscais.

Como visto, iniciou-se com três grandes Projetos: Escrituração Contábil Digital, EFD ICMS/IPI (Escrituração Fiscal Digital) e a NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), tendo sido inseridos CTE (Conhecimento de Transporte Eletrônico), ECF (Escrituração Contábil Fiscal), EFD Contribuições, EFD Reinf (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída), e-Financeira, eSocial, MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais), NFC-e (Nota Fiscal Consumidor Eletrônico), NFS-e (Nota Fiscal de Serviço Eletrônico).

Este Sistema Público de Escrituração Digital trouxe aumento na arrecadação dos impostos e contribuições conforme dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal - SRF (Apêndice), devido às informações serem mais detalhadas, estabelecendo um novo tipo de relacionamento, baseado na transparência mútua, com reflexos positivos para toda a sociedade.

---

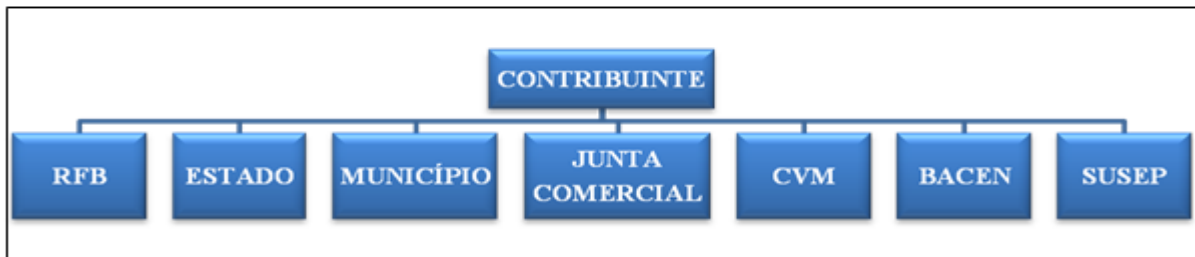
<sup>5</sup> <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/premissas.htm> . Último acesso em 23 de março 2016.



Com o surgimento do SPED o fisco acompanha o contribuinte virtualmente, não sendo necessária a presença física do auditor fiscal.

O SPED veio para acabar com o empirismo na relação entre Fisco e Contribuinte. Nota-se que traz consigo uma enorme padronização de informações aos entes federativos, com dados compartilhados, podendo ser exemplificado da seguinte forma:

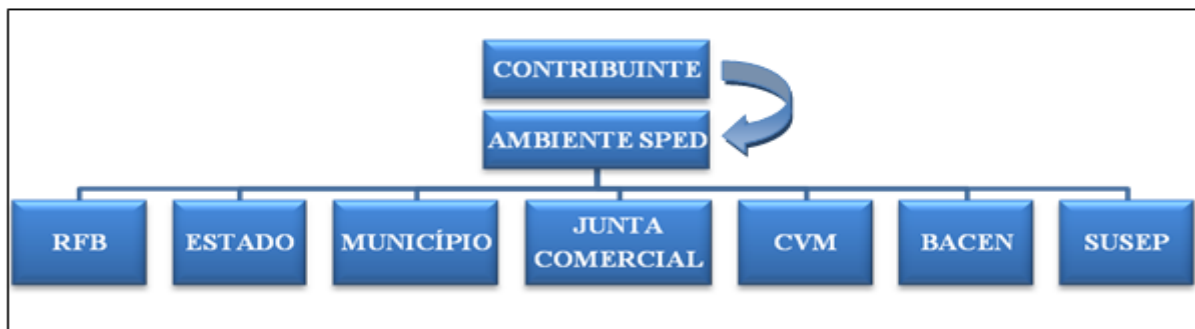
Figura 1 – Compartilhamento das informações antes ao SPED



6

As informações anteriores ao projeto eram resumidas e sintéticas, com o contribuinte tendo que repassar as informações individualizadas para cada órgão.

Figura 2 – Compartilhamento das informações depois do SPED



De acordo com a figura 2, observa-se que o contribuinte envia as obrigações fiscais para o ambiente nacional do SPED que disponibilizará os dados para os órgãos, ressalta-se que as informações são mais detalhadas e completas.

## 2.1 – PROJETOS INICIAIS DO SPED

De forma resumida são 3 (três) os projetos iniciais do SPED:

<sup>6</sup> Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Banco Central do Brasil – BACEN; Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSPE.



**1) Nota Fiscal Eletrônica** instituído pelo Ajuste SINIEF 07/05. Sua impressão é denominada DANFE (Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), que substitui a as Notas Fiscais modelo 1 ou 1-A e a Nota Fiscal de Produtor modelo 4 (somente pelos contribuintes que possuam inscrição estadual e estejam escritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).<sup>7</sup>

Considera NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

DANFE é o documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (impresso em papel A4, com moldes semelhantes à emissão da modelo 1 ou 1A) que somente poderá ser utilizada para transitar com as mercadorias após concessão da autorização de uso da NF-e.

**2) Escrituração Fiscal Digital (EFD)** conhecida também com **SPED Fiscal**. Teve sua terminologia alterada chamando-se atualmente de **EFD ICMS/IPI**. Tem base nas disposições do Convênio ICMS nº 143/2006, do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2008, do Ato Cotepe/ICMS nº 50/2009 e do Ajuste Sinief nº 2/2009, e é obrigatória para os contribuintes relacionados na legislação correspondente a cada Estado.<sup>8</sup>

A EFD é um arquivo digital que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo

<sup>7</sup> As normas que regulamentam são: Ajustes SINIEF 09/2010; 08/2010, 03/2010; 15/09; 14/09, altera o Convênio s/n /70; 12/09; 11/09, altera o Convênio s/n /70; 10/09; 09/09; 08/09; 05/09, altera o Convênio s/n /70; 01/09; 11/08; 08/07; 05/07; 04/06; 07/05; Ato COTEPE ICMS 51/15; 07/13; 11/12; 36/10; 35/10; 13/10; 49/09; 39/09; 14/09; 03/09; 47/08; 35/08; 34/08; 33/08; 22/08; 14/07; 72/05; Convênio ICMS 96/09; 91/09, altera o Convênio ICMS 110; 149/08, altera o Convênio ICMS 110/08; Convênio ICMS 110/08; Protocolo ICMS 196/10; 195/10; 194/10; 193/10; 192/10; 191/10; 166/10; 153/10; 93/10; 85/10; 83/2010; 82/2010; 103/09; 102/09; 101/09; 43/09; 42/09; 04/09; 87/08; 68/08; 25/08; 24/08; 88/07; 55/07; 30/07; 10/07; Protocolo de Cooperação ENAT 03/05.

<sup>8</sup> As normas que regulamentam são: Ajuste SINIEF 02/2009; Ato COTEPE ICMS 09/2008; Convênio ICMS 143/2006; Decreto 7.212/2010; Instrução Normativa RFB 1.371/2013; Protocolo ICMS 77/2008.



contribuinte. É de uso obrigatório para contribuintes do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e/ou IPI.

A escrituração prevista no módulo substituiu a impressão dos seguintes livros:

- Registro de Entradas;
- Registro de Saídas;
- Registro de Inventário;
- Registro de Apuração do IPI;
- Registro de Apuração do ICMS.

As informações são detalhadas, ou seja, por lançamentos individualizados de nota fiscal, mercadoria, tributação e etc.. De forma resumida e clara, a EFD abrange as informações referentes a clientes e fornecedores, produtos, unidade de medida de aquisição e inventariada, inventário, tabelas de classificações fiscais, documentos de entrada e saídas por item, informações fiscais/tributárias e apurações de ICMS e IPI.

**3) Escrituração Contábil Digital (ECD)** instituído pela Instrução Normativa Receita Federal do Brasil 787/07. Compreende a versão digital dos seguintes livros<sup>9</sup>:

- Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- Livro Balancetes, Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

- I - As pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

---

<sup>9</sup> As normas que regulamentam são: Resolução CFC nº 1.020/2005; Resolução CFC nº 1.299/2010; Instrução Normativa DREI nº 11, de 5 de dezembro de 2013; Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34, de 4 de maio de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013; Instrução Normativa RFB nº 1.486, de 13 de agosto de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.510, de 5 de novembro de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015.

II - As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas. (BRASIL, IN RFB nº 1.420. 2013).

Segundo o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

Parágrafo Único. As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º e do caput do art. 3º-A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

O prazo de entrega foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, reproduzido abaixo:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. (BRASIL, IN RFB nº 1.420. 2013)

## **2.2 – DEMAIS PROJETOS/MÓDULOS EM VIGOR**

Após implementação da NFe, EFD ICMS/IPI e ECD aos poucos estão sendo implementados novos módulos, como:



**1. Conhecimento de Transporte Eletrônico – CTE.** Tem a mesma lógica da NFe, sendo um documento emitido e armazenado eletronicamente, documentando as prestações de serviços de transportes. A validade jurídica é resguardada pela assinatura digital do emissor, sendo que a administração tributária de cada contribuinte dará sua autorização.<sup>10</sup>

A Sefaz dos Estados e a RFB atuam de forma integrada a partir da assinatura do Protocolo ENAT 03/2006, de 10/11/2006, que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto CT-e.

Instituído pelo AJUSTE SINIEF 09/07, de 25/10/2007, visa substituir os seguintes documentos fiscais:

- Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;
- Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

O CT-e poderá ser utilizado como documento fiscal eletrônico no transporte dutoviário e, atualmente, nos transportes Multimodais.

**2. Escrituração Contábil Fiscal – ECF.** A partir do ano calendário de 2014, a ECF substituiu a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica). Essa declaração abrange todas as informações pertinentes a apuração do IRPJ e CSLL.<sup>11</sup>

---

<sup>10</sup> As normas que regulamentam são: Ato COTEPE 01/2014; 06/2010; 08/2008; 18/2012; 33/2013; Convênio ICMS 93/12; 96/09; Ajuste Sinief 09/07;

<sup>11</sup> As normas que regulamentam são: Ato Declaratório Cofis nº 42/2016; Instrução Normativa RFB 1.422/2013; 1.489/2014; 1.524/2014; 1.574/2015; 1.595/2015.



Conforme art. 1º da IN RFB nº 1.422/2013, a obrigatoriedade da ECF é para todas das pessoas jurídicas, exceto para aquelas elencadas no seu §2º:

I - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - Os órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - As pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014. (BRASIL, IN RFB nº 1.422. 2013)

O prazo vigente para o envio do arquivo digital da ECF é até o último dia útil de julho do ano-calendário posterior ao que se refira.

**3. EFD Contribuições.** Foi instituído pela IN RFB nº 1.052 de 05 julho de 2010 e teve sua publicação no Diário Oficial da União em 07/07/2010, porém no dia 01/03/2012 houve a revogação total dessa IN, sendo substituída pela IN RFB nº 1.252/2012. A Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre Receita, abrange os seguintes tributos<sup>12</sup>:

- Contribuição par ao PIS/Pasep;
- Cofins; e
- Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A Secretária da Receita Federal tem a competência de dispor sobre as obrigações acessórias relativas aos impostos e contribuições que a incumbe, ou seja, que administra, determinando prazos para seu cumprimento, nos termos do art. 16 da Lei 9.779 de 19 de janeiro de 1999. Cumprindo tal desiderato, a IN RFB nº 1.252/2012, artigo 4º determinou que está obrigado a escriturar a EFD-Contribuições:

- a) PJs sujeitas à tributação do Lucro Real, a partir de 01/01/2012;
- b) PJs tributadas no Lucro Presumido ou Arbitrado, a partir de 01/01/2013;

<sup>12</sup> Ato Declaratório Cofis nº 20/2012; 34/2010; Instrução Normativa RFB nº 1.009/2010; 1.052/2010; 1.085/2010; 1.161/2011; 1.252/2012



- c) Referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, as PJs referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, e na Lei nº 7.102/1983;
- d) Em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, a partir de 01/03/2012, as PJs com atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da MP nº 540/2011, convertida na Lei nº 12.546/2011; e 01/04 para as demais atividades dos referidos artigos e anexo II;
- e) PJs imunes e isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) PJs sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP) partir de 01/01/2014, devendo ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva;

O art 5º da mesma IN determina os desobrigados à entrega desta EFD, que são:

- a) PJs enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;
- b) PJs imunes e isentas do IRPJ, cuja soma mensal das contribuições do PIS e a COFINS, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) PJs inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades;
- d) Os órgãos públicos, autarquias e fundações públicas;
- e) PJs que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais;

O prazo para transmissão do arquivo digital é mensal, podendo ser até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.



**4. EFD Reinf** (Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída), módulo do SPED que está em fase de construção que em breve estará em vigor. A EFD Reinf vem complementar as obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais que também já estão contemplados no Sistema Público de Escrituração Digital. Quando a EFD estiver em vigência ela substituirá as informações da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) que está contida na EFD Contribuições.

Um dos objetivos do SPED é a redução das obrigações fiscais, racionalizando-as e uniformizando-as para os contribuintes. Gradativamente tem se corrigido, alterado, inserido, excluído, implementando projetos, como também incluindo e reduzindo parcialmente determinados campos, blocos e/ou registros.

A EFD Reinf compreende todas as retenções do contribuinte que não possua relação com trabalho, envolvendo:

- a) Serviços tomados/prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada;
- b) Retenções na fonte (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos diversos efetuados a pessoas físicas e jurídicas;
- c) Recursos recebidos por / repassados para associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional;
- d) Comercialização da produção e à apuração da contribuição previdenciária substituída pelas agroindústrias e demais produtores rurais pessoa jurídica;
- e) Empresas que se sujeitam à CPRB (cf. Lei 12.546/2011);
- f) Entidades promotoras de evento que envolva associação desportiva que mantenha clube de futebol profissional.

**5. e-Financeira.** É um conjunto de arquivos digitais referentes a cadastro, abertura, fechamento e auxiliares, e pelo módulo de operações financeiras,





conforme disposto no art. 2º Instrução Normativa RFB nº 1571, de 02 de julho de 2015.<sup>13</sup>

Nesse sentido, as entidades supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) estão obrigados ao envio das informações, segundo artigo 4º da respectiva IN RFB:

I - As pessoas jurídicas:

a) autorizadas a estruturar e comercializar planos de benefícios de previdência complementar;

b) autorizadas a instituir e administrar Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi); ou

c) que tenham como atividade principal ou acessória a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, incluídas as operações de consórcio, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia de valor de propriedade de terceiros; e

II - as sociedades seguradoras autorizadas a estruturar e comercializar planos de seguros de pessoas. (BRASIL, IN RFB nº 1.571. 2015)

A e-Financeira deverá informar as operações financeiras dos usuários de seus serviços a seguir, conforme preconiza o art. 5º da IN RFB nº 1.571/2015.

I. Último dia útil do ano, considerando quaisquer movimentos: Saldo de qualquer conta de depósito, inclusive de poupança; Saldo de cada aplicação financeira; Saldo ou no dia de encerramento, de provisões matemáticas de benefícios a conceder referente a cada plano de benefício de previdência complementar ou a cada plano de seguros de pessoas, discriminando, mês a mês, o total das respectivas movimentações; Saldo ou no dia de encerramento, de cada Fapi, e as correspondentes movimentações, discriminado mês a mês; Total dos valores pagos, incluindo os valores dos lances que resultaram em contemplação, deduzido dos valores de créditos disponibilizados ao cotista e as correspondentes movimentações, ocorridas no decorrer do ano, discriminado mês a mês; por cota de consórcio; e Valor

---

<sup>13</sup> As normas que regulamentam são: ADE Cofis 04/2016; 05/2016; 24/2016; 25/2016; 54/2015; 55/2015; Instrução Normativa RFB 1.580/2015; 1571/2015.



de créditos disponibilizados ao cotista, acumulados anualmente, mês a mês, por cota de consórcio, no decorrer do ano.

- II. Acumulados anualmente, mês a mês: Rendimentos brutos, por aplicações financeiras no decorrer do ano individualizadas por tipo de rendimento; Valores de benefícios ou de capitais segurados, pagos sob a forma de pagamento único, ou sob a forma de renda.
- III. Lançamentos de transferência entre contas do mesmo titular realizadas entre contas de depósito à vista, ou entre contas de poupança, ou entre contas de depósito à vista e de poupança.
- IV. Aquisições de moeda estrangeira.
- V. Conversões de moeda estrangeira em moeda nacional.
- VI. Transferências de moeda e de outros valores para o exterior.
- VII. No caso de encerramento de contas ou de aplicações financeiras, deve-se informar o saldo do dia útil imediatamente anterior ao do encerramento.

A obrigatoriedade da e-Financeira deu-se a partir de 01/12/2015. E seu envio ocorrerá por um sistema próprio por meio de webservice e que será assinado digitalmente, tendo esse arquivo no formato XML (Extensive Markup Language).

Os arts. 7º e 8º da IN RFB nº 1.571/2015 discorrem sobre as hipóteses que as entidades estão obrigadas à apresentação das informações relativas às operações financeiras, quando o montante global movimentado ou o saldo em cada mês, for superior por tipo de operação, mesmo que ultrapasse em um determinado mês e os meses seguintes não atinjam os valores determinados, o envio das informações conterà todos os meses a partir do mês que atingiu o limite:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de pessoas físicas; e
- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no caso de pessoas jurídicas.
- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou mais para depósitos anuais referentes ao FGTS

Os incisos IV a VI do art. 5º estão obrigadas à apresentação das informações, quando:

- I - O saldo, em cada mês, da provisão matemática de benefícios a conceder ou do Fapi for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); ou



II - O montante global mensalmente movimentado, considerando-se de forma isolada, o somatório dos lançamentos a crédito e o somatório dos lançamentos a débito e o valor de benefícios ou de capitais segurados, pagos sob a forma de pagamento único, ou sob a forma de renda, for superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A criação desse módulo foi questionado por meio de 4 (quatro) ADIs (Ações Diretas de Inconstitucionalidades): ADI 2390 ajuizada pelo PSL (Partido Social Liberal); ADI 2386 ajuizada pela CNC (Confederação Nacional do Comércio); ADI 2397 ajuizada pela CNI (Confederação Nacional da Indústria) e ADI 2859 ajuizada pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro).

Todas essas ações alegam que a IN RFB nº 1.571/2015 fere as garantias constitucionais da violação da intimidade e dos dados pessoais, tendo em vista que está previsto na CF, art. 5º, incisos X e XII:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (BRASIL, IN RFB nº 1.571. 2015)

É certo que a Lei Complementar nº 105/2001 arrola o sigilo das informações financeiras e que os fiscos podem examinar esses dados somente quando houver instaurado um processo administrativo ou fiscal:

Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.

Art. 6º As autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente. (BRASIL, LC nº 105. 2001).

Dos 11 (onze) Ministros do STF, 9 (nove) proferiram a constitucionalidade da norma da Receita Federal, dizendo que não há quebra de sigilo, não viola nenhum preceito das garantias fundamentais, pois, entendem que só ocorre a transferências das informações, e que essa norma não autoriza a divulgação a terceiros, prevalecendo a comunicação ao contribuinte que será fiscalizado e a instauração de



processo administrativo ou fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa, portanto, o sigilo ficaria mantido e caso a figura do Auditor da Receita Federal ou qualquer outro que venha a descumprir esse sigilo responderá criminal e administrativamente. Os ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes em suas sustentações afirmam:

Os estados e municípios somente poderão obter as informações previstas no artigo 6º da LC 105/2001, uma vez regulamentada a matéria, de forma análoga ao Decreto Federal 3.724/2001, tal regulamentação deve conter as seguintes garantias: pertinência temática entre a obtenção das informações bancárias e o tributo objeto de cobrança no procedimento administrativo instaurado; a prévia notificação do contribuinte quanto a instauração do processo e a todos os demais atos; sujeição do pedido de acesso a um superior hierárquico; existência de sistemas eletrônicos de segurança que sejam certificados e com registro de acesso; estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de desvios. (DIAS TOFFOLI)<sup>14</sup>

Ninguém duvida que o indivíduo tem o direito de manter longe dos olhos públicos suas informações privadas, inclusive as relativas à vida financeira. No entanto, o Fisco tem o dever de identificar o patrimônio, o rendimento e as atividades econômicas do contribuinte, conforme previsto na Constituição, e precisa dos meios necessários para tanto. (GILMAR MENDES)<sup>15</sup>

Os 2 (dois) Ministros que votaram pela Inconstitucionalidade (Marco Aurélio e Celso de Mello), entendem que há violação do sigilo bancário e fere o artigo 5º da Carga Magna e supondo que há ocorrência de um ilícito financeiro deverá reportar-se a autorização do magistrado, ou seja, recorrer ao Judiciário. Celso de Mello em sua sustentação disse:

A administração tributária, embora podendo muito, não pode tudo. Sob pena de inadmissível consagração de eventual atuação arbitrária do Estado, com inaceitável comprometimento do direito que assiste a qualquer pessoa, uma vez que quebra de sigilo não pode converter-se em instrumento de indiscriminada devassa, havendo necessidade, caberá à administração tributária dirigir-se ao Poder Judiciário.

Por sua vez, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) atuou como “amicus curiae”, e contrapõe a tese da constitucionalidade, dizendo que, a obtenção por

---

<sup>14</sup> <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310670>

<sup>15</sup> <http://fenacon.org.br/noticias/stf-encerra-julgamento-e-confirma-poder-da-receita-de-acessar-dados-bancarios-315/>



parte da RFB dessas informações e a sua fiscalização e averiguação dos dados, os confrontos das movimentações financeiras ou de cartão de crédito com a declaração do imposto de renda pessoas físicas e declaração das pessoas jurídicas serão de forma automática e não decorrente de procedimento administrativo, visto que os prazos estão preestabelecidos no artigo 10º, IN 1.571/2015, que serão enviadas as informações semestralmente em fevereiro e agosto, de forma detalhada constando mensalmente as movimentações financeiras.

**6. eSocial.** Foi instituído pelo Decreto 8.373, de 11 de dezembro de 2014, sendo um instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, constituindo um ambiente nacional.<sup>16</sup>

Será disponibilizado um sistema simplificado para o Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP.

O Decreto 8.373/2014, artigo 3º, menciona que o eSocial objetiva, viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações; eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas; aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias; e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Promovendo a eficácia do sistema, desde o dia 1º de outubro de 2015, o módulo do eSocial do Empregador Doméstico está disponível unificando o recolhimento do Imposto sobre a Renda Pessoa Física, se incidente - Trabalhador; 8% a 11% de contribuição previdenciária - Trabalhador; 8% de contribuição patronal previdenciária - Empregador; 0,8% de seguro contra acidentes do trabalho - Empregador; 8% de FGTS - Empregador; 3,2% de indenização compensatória (Multa FGTS) – Empregado<sup>17</sup>.

---

<sup>16</sup> As normas que regulamentam são: Decreto 8.373/2014; Resolução CD nº 1, 2, 3 e 4.

<sup>17</sup> <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1507>



**7. Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.** É o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, para vincular os documentos fiscais transportados na unidade de carga utilizada, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pelo Ambiente Autorizador, devendo ser utilizado pelos contribuintes do ICMS, em substituição ao Manifesto de Carga, modelo 25, previsto no inciso XVIII do art. 1º do Convênio SINIEF 06/89<sup>18</sup>.

O MDFe deve ser emitido pelo contribuinte emitente de CTE e da NFe desde que ocorra o transporte de bens ou mercadorias, não sendo necessariamente veículo da empresa, podendo ser arrendado ou até mesmo contratação de autônomo. Não importa a quantidade de CTE ou NFe para o transporte. Porém, do período de 01/12/2012 a 30/11/2015 a obrigatoriedade era quando fosse transportar bens ou mercadorias e que possuísse mais de um CTE e/ou NFe, sendo que a partir de 01/12/2015 independe a quantidade desses documentos.

Segundo a cláusula décima quarta do referido ajuste, o MDF-e deverá ser encerrado após o final do percurso descrito no documento e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, de contêiner, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada ou quando houver a inclusão de novas mercadorias para a mesma unidade federativa de descarregamento, através do registro deste evento conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.

**8. Nota Fiscal Consumidor Eletrônico - NFC-e.** É um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações comerciais de venda presencial ou venda para entrega em domicílio a consumidor final (pessoa física ou jurídica) em operação interna e sem geração de crédito de ICMS ao adquirente.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> As normas que regulamentam são: Ajuste Sinief 21/2010; Ajuste Sinief 09/07; Ato Cotepe 38/2012; Convênio ICMS 92/2012



A utilização desse documento fiscal é para operações de venda a consumidor final, ou seja, venda a varejo. Substituirá dois outros documentos que também tem a mesma finalidade no que tange consumidor final que são nota fiscal de venda a consumidor modelo 2, e o cupom fiscal emitido por ECF, salienta-se que não gera crédito de ICMS ao comprador.

A maioria dos estados aderiu ao projeto, sendo que alguns, por exemplo, Estado do Tocantins estão em fase inicial de implementação, enquanto outros já possuem legislação própria determinando adesão obrigatória, voluntária, prazos da obrigatoriedade.

**9. Nota Fiscal de Serviço Eletrônico - NFS-e.** É um documento de existência digital, gerado e armazenado eletronicamente em ambiente nacional pela RFB, pela prefeitura ou por outra entidade conveniada, para documentar as operações de prestação de serviços. O Projeto Nota Fiscal de Serviços Eletrônica está sendo desenvolvido de forma integrada, pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrarf), atendendo o Protocolo de Cooperação ENAT nº 02, de 7 de dezembro de 2007, que atribuiu a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto da NFS-e.<sup>20</sup>

### **3 – SISTEMA INTEGRADO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

Para que ocorressem os compartilhamentos de informações foi necessária a definição de um layout<sup>21</sup>, com o padrão necessário para que as empresas possam se comunicar com os agentes fiscalizadores. No entanto há uma dificuldade perpetuada atualmente, para se conseguir gerar as informações nos moldes solicitados.

Com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital nem todos os agentes envolvidos estão ou estavam preparados para cumprir as obrigações fiscais.

A rotina contábil e empresarial teve que se adequar às mudanças impostas pela administração fiscal. As empresas, antes acostumadas a enviar as notas fiscais

<sup>19</sup> Ajuste SINIEF 07/05 e os demais ajustes Sinief da NFe; Decreto nº 29.108/2013; Decreto 29.755/2014; Portaria SEFAZ nº. 116/2013; Portaria SEFAZ nº. 312/2014.

<sup>20</sup> <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/488> a NFS-e

<sup>21</sup> É uma convenção para que dois ou mais sistemas possam se comunicar independente de suas particularidades.



de aquisição de mercadorias, consumo, vendas, duplicatas e outras despesas para a contabilidade, viu-se obrigada a substituir a sistemática por arquivo no formato TXT, XML, adotado pelo ambiente nacional do SPED.

Também causou adaptação no modo de trabalhar dos controles internos da empresa. Nesse contexto, a contabilidade se reinventa como instrumento de gestão. Isso porque, prestar contas ao Fisco com foco unicamente no cumprimento de obrigações com a Receita Federal é, convenhamos, um pensamento ultrapassado. Com a intensificação e a modernização da fiscalização, torna-se imprescindível considerar o conjunto da organização e não mais a contabilidade como um departamento isolado dos demais.

Esses impactos digitais impostos pelos órgãos competentes é também uma boa forma de repensar seus processos internos, administrativos, gerencias, pois, a partir do momento que a empresa passa a obter informações através de relatórios emitidos por sistemas (exemplo, sistema de automação comercial), dados mais confiáveis e ágeis, as decisões tendem a ser mais seguras e acertadas.

Nesse cenário, as empresas passam a ser “auditora gratuita dos Fiscos”, com um detalhe, informação sai da empresa e se foi equivocada ou errônea, será entregue ao auditor a sua falha, dessa forma, não pode ser visto o SPED como mais uma obrigação fiscal e tentar cumpri-la de qualquer forma, têm que utilizá-la ao seu benefício. Ficarão no mercado as empresas que se adequarem a essas mudanças.

Ressalta-se como exemplo do uso benéfico desses impactos, o controle sobre aquisição de mercadoria, tendo em vista que há créditos de ICMS nas compras de mercadorias para revenda para empresas não optantes pelo Simples Nacional. No entanto, ao adquirir mercadoria sem documento fiscal, além de ser crime, perde o direito a dedução do débito do imposto sobre a venda e se vender sem Nota Fiscal, torna uma cadeia de fraudes (podendo ser considerado como formação de quadrilha que está previsto do Código Penal), uma vez que alguém, nesse processo, será prejudicado fiscal e/ou financeiramente. Um exemplo de prejuízo financeiro para empresa se verifica quando não há dedução do imposto sobre as receitas, ocorrendo assim maior desembolso monetário.





Além da integração de informações entre Empresas e Fiscos, outro fator favorável é a integração de informações entre empresa e contabilidade. Como houve uma padronização definida por um layout, a contabilidade não precisa lançar as notas manuais, podendo pegar os arquivos gerados por seus clientes e importar para o sistema de contabilidade. Pode-se dizer que a contabilidade sofre mudanças na forma de trabalho. Os profissionais da área contábil deixam de ser meros digitadores, assumindo múltiplas funções, como a de analista fiscal, contábil, consultores, passando a ter as mesmas informações das empresas de forma detalhada como a Receita Federal, Estadual ou Municipal, e sendo capaz de solucionar situações nas empresas com mais agilidade e segurança.

A gestão da *informação* aplicada ao sistema de informação com enfoque do processamento dos dados gera informação para os usuários internos e externos. O conceito de *informação* segundo Nakagawa (1993) é um conjunto de dados processados que possui valor, utilidade e um ciclo de vida para o usuário, gerando conhecimento e auxiliando na tomada de decisão.

Por meio da transferência das informações em tempo real (online) as empresas se aproximam do governo.

A tecnologia da informação é uma ferramenta extremamente útil para as empresas, automatizando os processos, fornecendo informações para tomadas de decisões.

“Tecnologia da informação é todo o conjunto tecnológico à disposição das empresas para efetivar seu subsistema de informação e suas operações. Esse arsenal tecnológico está normalmente ligado à informática e à telecomunicação, bem como a todo o desenvolvimento científico do processo de transmissão de dados.” (PADOVEZE, 2004, p.51)

O SPED e o Sistema de Informação através da tecnologia de informação possibilitam níveis detalhados de dados, situação que anteriormente ao projeto não era possível.

Segundo Carvalho (2003) “O armazenamento e a manipulação de conteúdos digitais somente é possível por meio de máquinas com processadores específicos, sendo a mais conhecida o computador”.

“Na verdade, todos se beneficiarão com o sistema. Trata-se de uma mudança importante entre as transformações pelas quais a área contábil e fiscal está passando nos últimos anos, e visa dar mais transparência às operações das empresas e do próprio governo, evitando atos ilícitos.” (NASCIMENTO, 2013, p. 61)

Nesse sentido, os benefícios do projeto SPED são diversos, como, aumento da confiabilidade da emissão de notas fiscais e contabilidade fiscal, redução dos custos com emissão de documentos fiscais em papel, simplificação do cumprimento das obrigações acessórias devido à unificação das informações prestadas aos agentes arrecadadores, aumento da competitividade entre as empresas pela diminuição da concorrência desleal decorrente da redução da sonegação fiscal, incentivo ao comércio eletrônico.

#### **4 - REGIME TRIBUTÁRIO**

É de suma importância fazer um estudo detalhado para avaliar qual é a melhor forma de tributação para a pessoa jurídica, pois, o resultado econômico obtido pode ser aplicado em investimento na empresa.

Resumidamente os regimes tributários são:

**Lucro Presumido:** é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas. A sistemática é utilizada para presumir o lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação.

**Lucro Real:** em regra geral o IRPJ e a CSLL é apurada a partir do lucro contábil da pessoa jurídica, acrescido de ajustes positivos e negativos:

Lucro (Prejuízo) Contábil

(+) Ajustes fiscais positivos (adições)

(-) Ajustes fiscais negativos (exclusões)

(=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal do período

**Simples Nacional:** é um regime tributário diferenciado, simplificado, no qual há uma unificação de arrecadação de tributos e contribuições aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, previsto Lei Complementar nº 123/2006.



No entanto é necessária cautela para a definição do método adotado para a escolha da forma tributária da empresa e conseqüentemente os impactos e as obrigações tributário-fiscais que ocorrerá devido à opção escolhida.

O regime mal escolhido poderá acarretar prejuízo para a entidade, afetando-a financeiramente, pois a ideia de escolha da melhor tributação é devido à redução da carga tributária, ocorrendo assim um melhor índice monetário.

#### **4.1 – MOMENTO DE OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

A opção pelo Lucro Real Anual, Lucro Real Trimestral ou Lucro Presumido será manifestada pelo pagamento da 1ª quota do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica de qualquer um dos regimes, mediante DARF, sendo que a legislação não permite mudar a forma de tributação durante o ano-calendário (art.13, Lei 9.718/98). A opção feita para o IRPJ deve ser a mesma para a CSLL.

Diferentemente do regime normal, as empresas do Simples Nacional têm que efetuar a opção diretamente no site da RFB no mês de janeiro, até seu último dia e seus efeitos ocorrerá desde o dia primeiro do ano calendário e para empresas em início de atividade poderá ser feito até 30 (trinta) dias contados do último deferimento de inscrição, desde que não tenham decorrido 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do CNPJ. (Art. 16, §2º LC 123/2006 e Art. 7º, §3º Resolução CGSN nº 4 de 2007).

#### **4.2 – REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO (RTT)**

A Instrução Normativa RFB nº 949, de 16 de junho de 2009 regulamenta o RTT e institui o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT). A Lei 6.404/76 sofreu alteração em 2007, no dia 28 de dezembro, com a Lei 11.638 que veio trazer os padrões internacionais contábeis (IFRS), com novos conceitos que atualizou as demonstrações, lançamentos, estrutura do plano de contas, dentre outras, como



também novos critérios de reconhecimento das receitas, custos e despesas e a Receita Federal não admitia esses novos critérios.

São notórias as influências dos critérios fiscais no cenário contábil brasileiro. O RTT foi criado através da Medida Provisória 449/2008 que posteriormente virou a Lei 11.941/2009, que dentre as alterações trouxe a neutralidade dos impactos tributários decorrentes dos novos critérios introduzidos pela Lei 11.638/2007, sendo que em 2008 e 2009 o Regime Tributário de Transição era opcional e sua adesão se dava de forma irretratável e a partir de 2010 a sua inclusão se torna obrigatório.

A utilização do FCONT se fez necessária para eliminar os critérios que modificaram os reconhecimentos das receitas, custos e despesas introduzidas pela Lei 1.638/2007 para apuração do lucro líquido, evitando assim grandes impactos tributários, não podendo ser substituído por qualquer outro meio de cálculo. Então o FCONT foi inserido no SPED como um módulo, destinando a obrigatoriedade para as empresas tributadas pelo Lucro Real.

O Regime Tributário de Transição foi de fato transitório, pois, foi extinto pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, dessa forma, o ano calendário de 2014 foi o último ano a ser transmitida essa declaração com o prazo até 30 de junho de 2016.

É importante frisar que o fim do RTT o FCONT foi “substituído” pela ECF.

#### **4.3 – OBRIGAÇÕES FISCAIS SUBSTITUÍDAS**

Pode-se perceber no quadro abaixo as obrigações fiscais que foram e outras que ainda virão a ser substituídas pelo projeto SPED, onde documentos físicos estão convertendo para digitais, como também as declarações acessórias com informações sintéticas se tornando detalhadas e centralizadas, para que cada órgão fiscalizador das esferas Federal, Estadual e Municipal busquem as informações necessárias, ocorrendo dessa forma o compartilhamento de informações entre elas.

Figura 3 – Obrigações fiscais substituídas

MODULOS SPED	SUBSTITUI								
CTE	CTRC mod. 8	CTAC mod. 9	CA mod. 10	CTFC mod. 11	NFSTFC mod. 27	NFST mod. 7	Transporte Dutoviário		
ECD	Livro Diário e seus auxiliares	Livro Razão e seus auxiliares	Livro Balanetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórios dos assentamentos neles transcritos						
ECF	DIPJ ou EFD-IRPJ	FCONT	g-LALUR	g-LACS					
EFD Contribuições	DACON								
EFD ICMS/ IPI	Livro de Entrada	Livro de Saída	Livro de Apuração do ICMS	Livro do IPI	Livro de Inventário	**LMC	*GIAM, GIA, DIF (vária de estado)	*SINTEGRA	Livro de Controle da Produção e do Estoque mod. 3
EFD REINF	**CPRB da EFD Contribuições	**DIRF							
g-FINANCEIRA	DIMOF								
g-SOCIAL	MTE	RAIS	RECEITA FEDERAL	DIRF	PREVIDENCIA SOCIAL	CAIXA	SEFIP	CAGED	
MDF-e	Manifesto de Carga mod. 25								
NF-e	NFM1 ou 1*	NF de Produtor Rural modelo 04	NF Avulsa						
NFS-e	NF de Serviço	DMS							
NFC-e	*NF Consumidor mod. 2	*Cupom Fiscal							

\* A critério de cada Estado

\*\* Não substituiu ainda

O compartilhamento de informações entre todas as esferas de forma centralizada, dá a cada fisco, documentação, inclusive comparativas; permite analisar os dados enviados e se realmente não há divergência, numa busca de encontrar meios evasivos, ou seja, meios ilícitos de sonegação. Vislumbra-se mencionar que essa presença mais constante, implicará aumento da arrecadação de tributos. Observe-se, no apêndice, que nos últimos dez anos (período que o Sistema Público de Escrituração Digital está em vigor) o aumento de arrecadação por UFs teve um crescimento considerável.

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A utilização de novas tecnologias tem mudado consideravelmente o cotidiano das empresas. O presente estudo procurou investigar as mudanças das obrigações fiscais, tendo em vista a necessidade de padronização e informações mais detalhadas, ante o mercado competitivo e igualitário.

Os objetivos foram alcançados, parte na fundamentação teórica e parte através dos resultados obtidos, visto que, discorreu-se nesta pesquisa, além de demonstrar, por meio da análise das informações apresentadas, também foi possível



identificar os benefícios proporcionados e desafios enfrentados pela empresa com a obrigatoriedade da implantação do SPED.

Diante do apresentado, acredita no Sistema Público de Escrituração Digital e em seus subprojetos. Contudo a forma que foi e está sendo implementando repercute no cenário atual, pois, nem todos estão e nem estavam preparados para essas turbulências de informações e principalmente munidos de tecnologias que lhes ajudassem.

Os impactos do SPED estão sendo severos e punitivos, principalmente para classe empresarial, que está aos poucos tendo que se adequar a essa nova realidade que se vê com bons olhos, pois necessitamos de um mercado leal, onde os preços dos produtos sejam competitivos de forma lícita, por consequência propicia um mercado competitivo e igualitário.

Os agentes fiscalizadores estão se adaptando também a esse novo cenário.

Analise se os órgãos fiscalizadores têm até cinco anos para fiscalizar as obrigações enviadas hoje. Imagine cinco anos atrás como eram a fiscalização e os meios tecnológicos e os cinco anos posterior.

Entende-se que alguns projetos necessitam de melhorias, para que falhas em um subprojeto não afetem outro, como por exemplo, a Nota Fiscal Eletrônica, existem erros que não são validados na emissão da NF-e, porém no SPED PIS/COFINS atualmente EFD Contribuições são verificados erros na emissão das notas fiscais eletrônicas.

Contudo a pesquisa evidencia que com a tecnologia e as informações virtuais acarreta redução dos custos com armazenagem, encadernação, aquisição e impressão de papeis e livros. Por fim, espera-se que esta pesquisa tenha contribuído para reflexão do tema abordado, de modo a destacar que o projeto SPED já é uma realidade nas organizações e que a utilização dessa ferramenta possibilita maior eficiência e transparência no processo de gestão empresarial, como exige a sociedade moderna.

## **REFERÊNCIAS**



BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF, 17 dezembro 1976.

Constituição (2003) **Constituição da República Federativa do Brasil**, DF, 1988. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>> Acesso em 15 março de 2016.

DENZIN, Norman. K.; LINCOLN, Yvonna. S. - **Handbook of qualitative research**. London, Sage Publication, 1994. 643p.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004. **Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências**.

Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007. **Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei das S/A**.

LUFT, Celso Pedro, **Minidicionário Luft** / Colaboradores Francisco de Assis Barbosa, Manuel de Cunha Pereira – São Paulo: Ática, 2000.

**PARA STF, a e-financeira não é inconstitucional**. Rio de Janeiro, 02 de março 2016, <<http://www.sescon-rj.org.br/wp/noticia/para-stf-a-e-financeira-nao-e-inconstitucional/>> Acesso em 05 maio de 2016.

Portal da Secretaria de Estado da Fazenda. **Legislação Estadual, Declaração de Informações Econômicas e Fiscais e Escrituração Fiscal Digital**: Disponível em <<http://www.sefaz.ma.gov.br>> Acesso em 24 julho de 2016.

\_\_\_\_\_. **Legislação Estadual, Declaração de Informações Econômicas e Fiscais e Escrituração Fiscal Digital**: Disponível em <<http://www.sefa.pa.gov.br>> Acesso em 15 março de 2016.

\_\_\_\_\_. **Legislação Estadual, Declaração Periódica de Informações e Escrituração Fiscal Digital**: Disponível em <<http://www.sefa.go.gov.br>> Acesso em 15 março de 2016.

\_\_\_\_\_. **Legislação Estadual, Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS e Escrituração Fiscal Digital**: Disponível em <<http://www.sefaz.to.gov.br>> Acesso em 05 agosto de 2016.

Portal da Secretaria da Receita Federal. **Sistema Público de Escrituração Digital**: Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/sped>> Acesso mensal durante toda a execução e a conclusão do artigo.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. **Institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/decretos/2007>> Acesso em 05 agosto de 2016.



\_\_\_\_\_. Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001. **Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal. Congresso Nacional**, 14 fevereiro 2001. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>> Acesso em 30 julho de 2016.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. **Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos junto a SRF**. Brasília, DF, 30 maio 2003. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>> Acesso em 25 julho de 2016.

\_\_\_\_\_. MP nº 303, de 29 de junho de 2006. **Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos junto a SRF**. Brasília, DF, 29 junho 2006. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao>> Acesso em 30 janeiro de 2016.

**REZEK, Francisco José de Castro**. Sigilo bancário e a e-Financeira: uma discussão de longa data. Disponível em <<http://www.franciscorezek.adv.br/2016/03/15/sigilo-bancario-e-a-e-financeira-uma-discussao-de-longa-data/>> Acesso em 05 maio de 2016.

SABBAG, Eduardo de Moraes, **Direito tributário** – São Paulo: Premier Máxima, 2005. – 8º edição.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da; **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade** - 1 ed.; São Paulo; Atlas; 2003.

**STF inicia julgamento sobre acesso do Fisco a dados bancários sem ordem judicial**. Brasília, 17 de fevereiro de 2016, <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310097>> Acesso em 05 maio de 2016.





## APÊNDICE

Abaixo a arrecadação Federal dos anos de 2006 a 2015, deixando evidente que quanto maior a presença fiscal, maior o resultado.



www.conteudojuridico.com.br

RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB POR UF										
UF	ANO DE 2006 R\$	ANO DE 2007 R\$	ANO DE 2008 R\$	ANO DE 2009 R\$	ANO DE 2010 R\$	ANO DE 2011 R\$	ANO DE 2012 R\$	ANO DE 2013 R\$	ANO DE 2014 R\$	ANO DE 2015 R\$
AC	156.141.612	173.522.778	199.849.008	236.441.981	289.392.279	348.725.501,71	380.360.890	435.435.780	1.160.225.687	1.131.740.586
AL	626.094.191	764.812.445	879.685.229	894.878.466	1.046.357.219	1.459.581.345,76	1.545.168.273	1.634.930.821	3.491.616.980	3.583.407.608
AM	4.881.731.217	5.610.661.472	7.134.175.529	6.221.883.180	7.408.777.014	8.518.885.175,03	8.905.133.223	10.097.835.347	13.652.654.140	12.949.083.805
AP	149.392.482	203.715.422	224.680.608	219.584.904	241.418.712	435.629.651,59	456.212.267	473.858.700	926.446.836	886.844.179
BA	7.904.452.333	8.637.422.583	9.836.282.278	9.643.266.461	10.941.095.913	12.805.592.068,96	13.647.514.336	15.213.322.397	24.218.232.023	23.940.961.194
CE	3.433.160.852	3.885.623.869	4.431.825.449	4.699.607.312	5.918.000.237	7.344.724.138,01	8.052.614.893	8.927.113.678	16.821.069.139	17.363.556.747
DF	35.427.604.152	40.856.649.538	38.210.533.001	48.212.072.629	52.608.247.313	65.769.810.586,96	71.539.876.231	78.135.278.212	99.104.333.829	110.333.800.909
ES	6.396.664.437	7.580.407.671	10.072.622.713	7.939.278.010	10.111.785.858	14.201.206.947,40	14.134.812.019	13.542.209.548	18.661.445.750	19.124.875.879
GO	3.038.613.645	3.782.613.932	5.157.375.292	5.259.305.417	6.932.986.438	8.479.957.352,90	8.364.760.109	8.595.300.845	14.404.000.241	14.330.091.612
MA	1.526.790.958	1.774.197.081	2.123.563.348	1.839.749.806	2.789.276.654	3.700.619.840,23	4.317.093.246	3.766.237.239	6.687.645.590	6.868.347.790
MG	20.287.281.808	25.068.967.729	28.345.921.876	25.732.805.391	30.376.361.779	35.922.397.273,71	38.032.629.337	42.080.866.476	70.619.574.498	68.654.234.506
MS	980.746.092	1.113.142.913	1.546.347.540	1.492.806.216	1.708.804.121	2.423.367.463,19	2.653.222.000	3.048.297.390	6.546.505.210	6.704.044.080
MT	1.316.531.479	1.592.685.206	1.905.784.562	1.941.015.130	2.247.511.552	2.993.386.023,25	3.474.816.006	3.955.496.869	8.047.571.740	8.212.720.846
PA	1.830.071.499	2.085.053.011	2.374.959.568	2.360.010.125	2.619.573.901	3.490.365.355,18	4.234.149.179	4.570.478.436	9.403.238.337	9.620.026.942
PB	900.095.754	955.585.690	1.202.234.144	1.310.587.067	1.548.367.712	2.167.431.637,06	2.493.823.635	2.804.645.874	5.430.035.798	5.648.765.431
PE	4.550.879.605	5.575.889.000	6.670.809.582	7.040.875.117	8.249.975.703	10.686.386.945,56	12.374.726.066	12.621.569.194	20.957.573.497	21.494.681.196
PI	523.832.719	608.155.659	741.093.175	820.951.236	982.082.054	1.234.437.789,35	1.388.214.963	1.545.963.153	3.220.748.083	3.332.382.349
PR	15.406.791.768	19.266.664.002	22.267.194.718	20.832.128.897	27.138.034.709	35.282.517.649,03	38.191.163.553	40.486.353.960	59.881.674.922	60.317.389.038
RJ	72.144.910.380	78.910.906.360	90.768.187.359	83.894.764.884	96.023.825.350	114.255.996.399,97	109.350.814.667	129.264.203.100	168.199.755.245	184.662.627.620
RN	920.514.105	1.091.094.074	1.286.306.054	1.385.211.261	1.610.798.142	2.158.449.988,02	2.447.747.160	2.648.709.037	4.919.521.194	5.143.018.773
RO	454.376.905	511.070.192	625.761.478	673.964.262	790.131.208	1.133.450.556,34	1.252.273.704	1.308.879.482	2.716.384.410	2.739.721.590
RR	115.567.600	140.385.619	176.304.254	196.004.365	221.415.163	360.635.285,45	414.400.697	460.214.080	901.526.947	906.631.377
RS	17.338.857.826	19.734.381.733	21.881.732.640	21.630.406.696	26.772.416.106	30.524.095.735,45	32.035.904.107	34.717.871.051	60.663.596.201	60.596.880.903
SC	8.850.585.481	10.665.982.066	13.360.023.863	13.311.361.074	17.859.960.859	21.441.002.772,19	23.281.904.521	26.760.518.651	45.198.799.486	46.035.148.957
SE	691.513.433	801.801.000	941.773.890	977.352.255	1.188.000.504	1.575.541.452,86	1.808.301.722	1.927.849.232	3.599.771.169	3.751.735.915
SP	162.075.340.658	189.532.321.311	206.906.496.556	201.650.490.959	227.198.587.614	278.000.155.065,28	284.259.332.997	318.357.330.144	475.661.339.930	491.149.724.843
TO	338.026.990	358.025.274	453.238.655	459.899.634	517.706.044	626.718.711,44	730.643.216	860.678.765	1.717.240.354	1.757.390.359
<b>TOTAL</b>	<b>372.266.569.979</b>	<b>431.281.737.630</b>	<b>479.724.762.366</b>	<b>470.876.702.736</b>	<b>545.340.890.158</b>	<b>667.341.068.711,88</b>	<b>689.767.613.018</b>	<b>768.241.447.461</b>	<b>1.146.812.527.236</b>	<b>1.191.239.835.034</b>

Fonte: Galthieri A. de S. Lopes (2016) com dados da Receita Federal do Brasil.